



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Brasileirinho Ltda		
EMENTA: Credencia a Escola Brasileirinho Ltda, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088524-5	PARECER Nº 1179/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria da Neves Batista da Silva, diretora da Escola Brasileirinho Ltda, sediada na Rua Júlio Pinto, 1948, Jacarecanga, Cep.: 60035-010, nesta capital, mediante processo Nº 02088524-5, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 02.530.093/0001-91.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Brasileirinho Ltda e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acor-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1179/2002

do com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhada da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1179/2002
SPU	Nº	02088524-5
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC